



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 002/2016
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor(es) : SILVIO SOMMAVILLA

PROTOCOLO:

Recebi em : 11/02/2016

Secretário

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMESSA MENSAL AO PODER LEGISLATIVO, DOS DECRETOS EXPEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 203 do Regimento Interno desta Casa e art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Silvio Sommavilla:

Art. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a remeter ao Poder Legislativo, cópia de todos os decretos de sua autoria, até o quinto dia útil do mês subsequente à edição dos mesmos.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Fevereiro de 2016.

SILVIO SOMMAVILLA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Em respeito ao dever constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo, através do Poder Legislativo, venho através do presente apresentar a propositura em foco.

Ademais, é preciso lembrar que a Constituição Federal enaltece a publicidade dos atos, sendo a remessa dos documentos em apreço, uma forma de contemplar a respectiva publicidade constitucional.

Por outro norte, muitas vezes o vereador é cobrado pela população, acerca dos atos emanados do Poder Executivo, que não passam pela Câmara, como o poder regulamentar por decretos, e acaba ficando sem resposta, por não ter acesso aos dados.

Assim, essa proposição nada mais é que uma forma, de trazer à tona a publicidade de um ato e levar ao conhecimento da população, aliado ao exercício do poder fiscalizador do Parlamento.

Portanto, apresento a propositura em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**, pois entendo que a matéria tem relevância pública, e a urgência se justifica para verificação dos atos, destacadamente em ano eleitoral, sendo notório que a legislação eleitoral traz vedações aos atos administrativos.

Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para tramitação e aprovação do projeto de lei em tela, que será mais um mecanismo em prol dos trabalhos dessa Casa de Leis.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Fevereiro de 2016.

**SILVIO SOMMAVILLA
VEREADOR**